

REQUERIMENTO Nº , DE 2009
(Do Sr. Deputado Raul Jungmann)

Requer que o Projeto de Lei n. 6.418/2009 tramite em conjunto com o Projeto de Lei n. 3.886/2008, tendo em vista que ambos tratam da mesma matéria, definindo os crimes de abuso de autoridade.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que se proceda ao apensamento do Projeto de Lei n. 6.418/2009 ao Projeto de Lei n. 3.886/2009, para que tramitem em conjunto, em razão de versarem sobre o mesma tema. Ambos os projetos definem os crimes de abuso de autoridade, bem como as regras de seu processamento e a defesa de direitos fundamentais nas hipóteses de abuso, de maneira que a tramitação conjunta evitará o desperdício de tempo, assim como possíveis disparidades no tratamento de tema idêntico.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda em 2008 foi apresentada proposição que cuidava da definição dos crimes de abuso de autoridade, uma vez que a Lei n. 4.898/1965, vigente no presente momento, tem demonstrado sua obsolescência. O projeto iniciou sua tramitação regular, todavia incipiente, visto que ainda não foi apreciado na primeira Comissão. Dessa maneira, não há óbice regimental ao pedido de tramitação conjunta ora apresentado.

Aos 12/11/2009 apresentei novo projeto sobre o mesmo tema. Esta nova proposição foi amplamente discutida junto a representantes do Judiciário, do Executivo e da sociedade civil, tendo feito parte dos esforços realizados pelo Comitê Gestor do II Pacto Republicano. Dessa forma, pode-se dizer que o novo projeto foi mais amplamente debatido e obteve consenso, assim, não se deve permitir que trâmite em separado do anterior.

Os projetos que versam sobre o mesmo tema: abuso de autoridade, e têm o mesmo objetivo, devem tramitar em conjunto para maximizar os esforços do Poder Legislativo em sua apreciação. Isso porquanto a apreciação em separado traz riscos relativos à aprovação de propostas incongruentes, o que significaria desperdício de esforços e de consensos do Parlamento.

Nesse sentido, o requerimento de tramitação conjunta ora apresentado tem o condão de poupar esforços e otimizar o consenso que deverá ser produzido no Congresso Nacional em torno da matéria. Além disso, a tramitação conjunta viabilizará a aprovação de um texto de lei mais consentâneo com a realidade do país e evitará possíveis incongruências que a tramitação em separado tende a proporcionar.

Essas as razões pelas quais se requer a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2009.

Dep. RAUL JUNGMANN
PPS/PE